

LEI MUNICIPAL N.º 967/2000 DE 16 DE AGOSTO DE 2000

“Fixa Subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Santana da Ponte Pensa, SP.”

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, para a gestão do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e um à trinta e um de dezembro do ano de dois mil e quatro, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I- o exercente de mandato de Vereador, não ocupante de posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

II- O Vereador no exercício de cargo de Presidente da Câmara perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Artigo 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o Subsídio mensal no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Artigo 4º - O titular de cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais).

Artigo 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 6º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 8º- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativos e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 9º- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 10º- Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 11º- Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e um.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, aos 16 de agosto de 2000.

João José de Freitas

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aparecido da Cunha

Lançador